



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0275/2025

**Inclui, no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o 'Dia da Proteção e Defesa Civil', e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.**

**Autor:** Deputado Thiago Morastoni

**Relator:** Deputado Napoleão Bernardes

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0275/2025, de autoria parlamentar, que originalmente dedica-se alterar a Lei 18.531, de 2022, que versa sobre o calendário oficial de Santa Catarina, para instituir o Maio Laranja, mês dedicado à promoção da prevenção, proteção e cidadania, o "Dia da Proteção e Defesa Civil", entre outras.

Na justificativa o autor menciona que a proposição visa reconhecer e valorizar a trajetória histórica da Defesa Civil em Santa Catarina.

É o relatório.

### II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Nesse contexto, verifico que os incisos V e VI do art. 3º do texto original, criam novas atribuições, que se inserem naquelas administrativas do Poder Executivo, afrontando o art. 71, I, da Constituição Estadual.



Ainda, é importante ressaltar que o Dia Estadual de Ações de Defesa Civil, bem como a Semana Estadual de Ações da Defesa Civil, celebrada anualmente, entre 18 e 24 de maio, já estão consolidados na Lei nº 18.531, de 2022, sendo possível acrescentar ao já vigente Dia Estadual de Ações de Defesa Civil os objetivos que ora constam no presente Projeto de Lei

Isso posto, apresento Emenda Substitutiva Global para incorporar objetivos específicos à data alusiva, e adaptar conceitualmente a terminologia empregada.

Desde a instituição da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), no ano de 2012, a alteração da denominação repercute como forma de ampliação do conceito, considerando que o termo Defesa Civil tradicionalmente era associada quase exclusivamente à resposta a desastres (ações emergenciais para minimizar danos e restabelecer a normalidade).

Nesse sentido, o que se busca desde então, com amplo esforço Catarinense, é estabelecer e difundir a cultura da atuação preventiva e da responsabilidade coletiva, que é justamente representada pela Proteção e Defesa Civil, que conceitualmente incorpora todas as fases da gestão de riscos de desastres, sendo elas:

**Prevenção:** reduzir a probabilidade de desastres (mapeamento de risco, obras preventivas, educação comunitária).

**Mitigação:** minimizar impactos inevitáveis.

**Preparação:** treinar equipes, elaborar planos, simular situações.

**Resposta:** ações durante o desastre.

**Recuperação:** reconstrução e retorno à normalidade.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0275/2025**, nos termos da **Emenda Substitutiva Global** em anexo.



Sala das Comissões,  
Deputado Napoleão Bernardes  
Relator